



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 092

de 24 de fevereiro de 19 94.

"Dispõe sobre o pagamento a título de adiantamento do Abono de Natal".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Bo tucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA BER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Abono de Natal instituído pelo artigo 175, da lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor que houver recebido na forma do artigo se guinte.

ARTIGO 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, será pago como adiantamento do abono referido no artigo precedente, de uma só vez, metade dos vencimentos recebido pelo servidor no mês anterior.

§ 1º - Não é obrigatório o pagamento do adiantamento no mesmo mês a todos os servidores.

§ 2º - A importância que o servidor houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor do abono devido.

§ 3º - Nos casos em que o servidor for admitido no curso do ano, o adiantamento corresponderá a 1/12 (hum doze avos) da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 3º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do servidor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

ARTIGO 4º - Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no artigo 2º, desta lei, podendo o servidor usar da faculdade estabelecida no artigo 3º, da presente lei.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-02-

LEI COMPLEMENTAR N.º 092

de 24 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 24 de fevereiro de 1.994.



Engº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.



RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE